ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Custódio Godinho Raposo e outra de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se assim for deliberado por unanimidade de votos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Custódio Godinho Raposo e Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar, por qualquer forma, a sociedade em assuntos alheios aos interesses da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá efectuar a amortização das quotas, nos seguintes casos:

a) Quando qualquer sócio inobserve o disposto no pacto social;

b) Quando o sócio pratique actos lesivos aos interesses sociais.

c) Quando o sócio for declarado judicialmente interdito;

d) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação, apreensão ou adjudicação judicial.

O preço da amortização nos casos das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) será o valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes.*

3000219065

ZACARIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1174/010522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010522.

Certifico que entre António José Vaz Zacarias, natural de Angola, e sua mulher, Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias, natural de Benavente, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Estrada dos Arados, em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Zacarias, L.da, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 14-B, da freguesia e concelho de Benavente.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações e participações em consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de electricidade e canalizações e venda de material eléctrico e de canalizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio António José Vaz Zacarias, e uma do valor de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

Poderão ser feitos suprimentos á sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio António José Vaz Zacarias, desde já nomeado gerente, ficando a sociedade vinculada, em todos os seus actos e contratos, com a sua intervenção.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes.*

3000219064

ENTRONCAMENTO

ARAÚJO, CORREIA, HENRIQUES & TEIXEIRA, L.DA

Sede: Rua de Raúl de Matos Torres, 5, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/000907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Luís Miguel Marques Henriques, número de identificação fiscal 203742230, natural da freguesia São Pedro, concelho de Torres Novas, solteiro, maior, residente em Casal Médico, Parceiros de Igreja, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 10419565 de 24 de Junho de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém;

Marco Aurélio Amaral Conde Araújo, número de identificação fiscal 203902670, natural de Angola, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlete Fernanda Costa Calisto, residente na Aveni-